



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.971, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

MAJORA O VALOR VENAL PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - O valor venal dos imóveis localizados no perímetro urbano do Município fica majorado em 10% (dez por cento) para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - referente ao exercício de 2002.

ARTIGO 2.º - Os fatores de correção incidentes durante o exercício de 2001, de que tratam os artigos 14 e 43 da lei municipal n.º 1.175, de 27 de dezembro de 1983, serão aplicados nos lançamentos, sem prejuízo da majoração de que trata o artigo 1.º desta lei.

ARTIGO 3.º - O IPTU poderá ser pago em seis parcelas com vencimentos nas seguintes datas: primeira parcela: 14 de fevereiro; segunda parcela: 10 de abril; terceira parcela: 10 de junho; quarta parcela: 12 de agosto; quinta parcela: 10 de outubro; sexta parcela: 10 de dezembro.

ARTIGO 4.º - A partir do exercício financeiro de 2002 deixará de ser cobrado o IPTU dos imóveis localizados em área urbanizável ou de expansão urbana.

ARTIGO 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 20 de dezembro de 2001, 73.º da Fundação,

63.º da Emancipação.


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no
lugar público de costume na data supra.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação